CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0184/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O povo do Município de Ubaporanga aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Ubaporanga para o exercício de 1999, estima a Receita em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º – A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	**R$**	**R$**
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	84.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	46.500,00	**2.432.500,00**
Receita Agropecuária	10.000,00	–
Receita Industrial	47.000,00	–
Receita de Serviços	500,00	–
Transferências Correntes	2.235.550,00	–
Outras Receitas Correntes	8.950,00	–
		–
RECEITAS DE CAPITAL		–
		–
	5.000,00	–
Operações de Crédito	5.500,00	–
Alienação de Bens	0,00	**567.500,00**
Amortização de Empréstimos	556.000,00	
Transferências de Capital	1.000,00	
Outras Receitas de Capital		

TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS **3.000.000,00**

Art. 3º – A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por órgão e funções do governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**R$**
		3.000.000,00
01 – Legislativa	350.000,00	
02 – Judiciária	19.500,00	
03 – Administração e Planejamento	371.000,00	
04 – Agricultura	74.500,00	
05 – Comunicações	28.000,00	
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	7.000,00	
07 – Desenvolvimento Regional	20.000,00	
08 – Educação e Cultura	880.500,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	31.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo	365.000,00	
11 – Indústria , Comércio e Serviços	0,00	
12 – Relações Exteriores	0,00	
13 – Saúde e Saneamento	523.500,00	
14 – Trabalho	0,00	
15 – Assistência e Previdência	93.000,00	
16 – Transportes	237.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**0,00**
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTARIAS		**3.000.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 – CÂMARA MUNICIPAL		**350.000,00**
01.01 – Câmara Municipal	350.000,00	
02 – PREFEITURA MUNICIPAL		**2.650.000,00**
02.01 – Gabinete do Prefeito	152.000,00	
02.02 – Departamento de Administração e Finanças	256.000,00	
02.03 – Departamento de Obras	623.000,00	
02.04 – Departamento de Educação	880.500,00	
02.05 – Departamento de Saúde	457.500,00	
02.06 – Departamento de Ação Social	205.500,00	
02.07 – Departamento de Agricultura	75.500,00	
99.99 – Reserva de Contingência	0,00	
Reserva de Contingência		0,00
		3.000.000,00

Art. 4º – Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentaria.

Art. 5º – As transferências à Câmara Municipal obedecerão aos valores deste orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais.

Art. 6º – Durante o Exercício, na execução orçamentaria da Despesa fixada nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentarias, podendo portanto:

a – Utilizar o superávit financeiro apurado no Exercício anterior;

b – Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias deste Orçamento, até o limite de 100 % (cem por cento), da despesa fixada.

c – Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 , até o limite de 100 % (cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

- **1º**– Não oneram o limite expressado neste artigo, letra "b", os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais.
- **2º**– Também não oneram o limite expressado neste artigo, letra "b" os créditos adicionais abertos, observada a Lei de Diretrizes Orçamentarias.
- **3º**– Fica o Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias.

Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a :

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital

II – Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 1999.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 10 de dezembro de 1998.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal